

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO

“Palácio Moisés Viana”

Unidade Central de Controle Interno



INFORMAÇÃO UCCI Nº 007/05.

PARA: Secretaria de Educação

ASSUNTO: Informação referente ao estado dos veículos da Secretaria da Educação

Sra. Secretária,

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos art. 31 e 74 da Constituição Federal, na Lei Municipal 4.242 de 27/09/01, Decreto 3.662/03 e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão, visando dar eficácia e otimizar o cumprimento dos atos administrativos, expedimos a seguir nossas considerações:

A informação tem por objeto matéria referente à necessidade premente e urgente de regularização da legalidade e do estado de manutenção dos veículos dessa Secretaria, a fim de desempenhar as atribuições atinentes à área da educação, principalmente por ser imprescindível o atendimento do transporte escolar. Saliente-se que, da forma como está posto no ofício nº 109/05/SMEC, não há meios de manter em circulação os veículos mencionados no referido documento, pois, em momento algum, a necessidade da continuidade do serviço público educacional, sem interrupção, justifica a possibilidade de ocorrência de acidentes que venham a colocar em risco a vida dos usuários, ou que transgridam a ordem legal.

É de se ressaltar que, através da Instrução Normativa 002/03, foram definidos novos procedimentos na circulação de veículos/máquinas, a partir de 01 de março de 2003, de conformidade com o que dispõe a Lei 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa), a Lei 9503/97 (Código de Trânsito Nacional), tendo em vista a responsabilidade dos agentes públicos e do Administrador Público perante a comunidade. Desta forma, protegendo o Patrimônio Público contra uso indevido, bem como visando atender a legislação e evitar infrações de trânsito, expedimos nossas considerações.

A Instrução Normativa, desta UCCI, dispõe da seguinte forma:

“(…)

05 – Nenhum veículo pode deslocar-se sem a documentação legal, sem que estejam com perfeito funcionamento do hodômetro/horímetro, luzes e freio.

06 – Os funcionários responsáveis pelos veículos/máquinas manterão

relatório atualizado conforme Diário de Bordo e Ficha de Controle de Saída de Veículos/máquinas, sendo, mensalmente, encaminhados ao Secretário ou Diretor de Autarquia correspondente.

07 – Nenhuma máquina pode operar sem a documentação legal, sem perfeito funcionamento do horímetro, luzes e freio.

08 – É responsabilidade do motorista ou condutor manter no veículo, preencher e assinar o Anexo I e o Diário de Bordo e, quando necessário, o Anexo III.

09 – O não atendimento do preceituado nesta Instrução Normativa pelos motoristas ou condutores e/ou operadores de máquinas implicará em sanções civis e administrativas, conforme dispõe a Lei de Improbidade Administrativa e Legislação complementar.

(...)

10 – O cumprimento da presente IN e efetiva fiscalização fica a cargo do Secretário ou Diretor de Autarquia sob pena de incidir nas sanções civis, administrativas e criminais previstas no item anterior

(...)

17 – É vedado a alteração das características originais dos veículos/máquinas, quanto a numeração do chassi, motor e demais equipamentos dos veículos/máquinas, sem a devida autorização por escrito do órgão competente – Detran, sob pena de incidir nos crimes previstos em Lei.

(...)”

Diante do exposto, é sugestão desta UCCI que, na maior brevidade possível, os veículos, enumerados no Of. nº 109/05/SMEC, sejam retirados de circulação, até regularização e manutenção dos mesmos, com a conseqüente comunicação ao Chefe do Executivo da situação fática em relação a frota, tendo em vista que qualquer ocorrência policial ou infração de trânsito, envolvendo aquelas viaturas, será atribuída regressivamente ao responsável pela autorização de circulação dos veículos.

É a informação.

Sant’Ana do Livramento, 10 de março de 2005.

TEDDI WILLIAN FERREIRA VIEIRA

Técnico de Controle Interno – Mat. 21875

UCCI – OAB/RS 54.868